

ATO TRT13 CGP N.º 001, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para a Diretoria-Geral da Secretaria, Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal e Coordenadoria de Saúde, para proferir decisões.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos III e IV, 11 e 12, todos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o artigo 94 do Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, bem assim as competências e atribuições da Diretoria-Geral da Secretaria – DG, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE e da Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE, também dispostas no Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o teor do Manual de Organização deste Regional, em especial, a estrutura administrativa da Diretoria-Geral da Secretaria – DG, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE e da Coordenadoria de Saúde - CSAÚDE, bem assim as atribuições das unidades a elas vinculadas e,

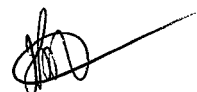


CONSIDERANDO, por fim, as matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores deste Regional, estabelecidos na Lei n.º 8.112/1990, em legislação específica e outras normas internas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria deste Regional para decidir sobre:

- I - ajuda de custo e transporte;
- II - auxílio-natalidade e funeral;
- III - gratificação natalina;
- IV - acumulação, interrupção e indenização de férias;
- V - autorização de deslocamento de servidores para localidade diversa do exercício, a serviço, bem como conceder diárias e transporte;
- VI - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- VII - adicional noturno;
- VIII - licença em razão de acidente em serviço;
- IX - licença para atividade política;
- X - autorizar o afastamento de servidores para participarem de eventos de capacitação, regularmente instituídos (treinamentos, seminários, simpósios, congressos e correlatos);
- XI - licença-prêmio por assiduidade, cujo direito tenha sido previamente adquirido, conforme redação original do art. 87 da Lei n.º 8.112/90, bem como a sua conversão, em pecúnia, na inatividade, de acordo com o art. 2º da Resolução do CSJT n.º 72/2010 (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 95, de 25 de março de 2012);
- XII - participação de servidores em competição desportiva nacional e torneio institucional;
- XIII - isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os proventos de aposentadoria e de pensão;
- XIV - expedição de certidões e declarações relativas às atividades administrativas/financeiras do Tribunal;



XV - assuntos de natureza administrativa, pertinentes a servidores requisitados;

XVI - abono de permanência;

XVII - autorização e pagamento de serviço extraordinário;

XVIII - conversão de tempo especial em comum;

XIX - habilitação de herdeiros à percepção de créditos funcionais de servidores e pensionistas;

XX - incidência e devolução de descontos previdenciários de servidores e pensionistas;

XXI - auxílio-moradia;

XXII - revisão de vantagens remuneratórias;

XXIII - progressão e promoção funcional;

XXIV - enquadramento de pessoa com deficiência – PCD;

XXV – indícios de irregularidade na folha de pagamento de pessoal, detectados pelo TCU;

XXVI– concessão de folgas compensatórias;

XXVII - assuntos relacionados aos contratos, convênios, termo de cessão de uso e acordos de cooperação, decorrentes das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, como também suas alterações, prorrogações e distratos (rescisão);

XXVIII - aprovação de projetos básicos, nos termos do art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e de termos de referência, conforme o art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/2019;

XXIX - aprovação dos Planos de Trabalho, nos termos do previsto no art. 184-A da Lei n.º 14.133/2021 e no inciso IV, art. 35, da Lei n.º 13.019/2014;

XXX - designação de comissão ou servidores, para atuarem como agentes públicos, incluindo agentes de contratação, gestores e fiscais dos contratos, convênios, termos de cessão de uso e acordos de cooperação firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º do Decreto n.º 11.246/2022;

XXXI - designação de Comissão de Recebimento para bens ou serviços nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021;

XXXII - designação de servidores para integrarem Equipe de Planejamento da Contratação, conforme prevê a Resolução n.º 468/2022, do Conselho



Nacional de Justiça – CNJ, e a Instrução Normativa n.º 01/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

Art. 2º Delegar competência ao(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

I - licença paternidade e à adotante;

II - ausências previstas no art. 97 da Lei n.º 8.112/90;

III - banco de horas;

IV - afastamento em virtude de participação no tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei, inclusive o decorrente da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

V - contagem e averbação de tempo de serviço/contribuição;

VI - registro ou averbação de títulos ou documentos nos assentamentos funcionais do servidor;

VII - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda retido na fonte, atendimento médico e odontológico no Tribunal, como também para fins de participação no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na condição de beneficiário legal ou facultativo;

VIII - concessão e alteração de:

a) férias;

b) adicional de qualificação, excetuadas as capacitações promovidas pela Escola Judicial da 13ª Região;

c) horário especial;

d) gratificação de atividade de segurança – GAS.

IX - expedição de certidões e declarações, inerentes à área de recursos humanos;

X - adicional por tempo de serviço;



- XI - concessão ou cancelamento do auxílio-transporte;
- XII - indenização de transporte para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
- XIII - averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;
- XIV - pagamento de substituição;
- XV - assistência pré-escolar.

Art. 3º Delegar competência ao(à) Coordenador(a) da Coordenadoria de Saúde para decidir:

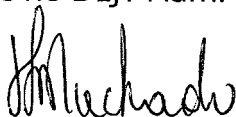
- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença à gestante.

Art. 4º Fica resguardada à Desembargadora Presidente, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, a avocação das competências delegadas neste ato, sem prejuízo da validade da presente delegação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o ATO TRT CGP n.º 001, de 09 de janeiro de 2023, o ATO TRT CGP n.º 004, de 25 de janeiro de 2023 e o ATO TRT SGP n.º 027, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a contar de **08 de janeiro de 2025**.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.



HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente